



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9725/2022

Ementa

Institui, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “Semana da Internet Segura”.

Data da Norma

14/03/2022

Data de Publicação

16/03/2022

Veículo de Publicação

IOM N.º 5060

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13642/2022](#) - Autoria: Madson Henrique do Nascimento Santos

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.725, DE 14 DE MARÇO DE 2022

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Institui, nas escolas de ensino fundamental e médio, a “**Semana da Internet Segura**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

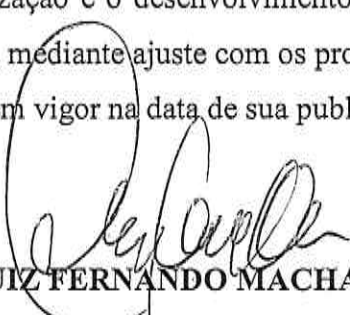
Art. 1º. É instituída a “**Semana da Internet Segura**”, a ser promovida pela sociedade civil organizada em escolas de ensino fundamental e médio, anualmente na segunda semana de fevereiro, com o objetivo de abordar crianças e jovens estudantes por meio de conversas e palestras com temas que compõem o dia a dia no âmbito virtual.

§ 1º. A “**Semana da Internet Segura**” compreenderá, dentre outras iniciativas pertinentes, a realização de debates sobre:

- I – vazamento e exposição de conteúdos pessoais;
- II – legislações sobre assédio virtual;
- III – fraudes na internet e a segurança de dados pessoais;
- IV – *bullying* virtual;
- V – inovação e a utilização da internet em práticas educacionais;
- VI – conteúdo informativo consumido e a disseminação de *fake news*.

§ 2º. O modo de realização e o desenvolvimento das atividades ficarão a critério dos estabelecimentos de ensino, mediante ajuste com os promotores da “**Semana**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS